



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Universitária de São José dos Pinhais		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Curitiba, com sede na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná		
RELATOR (A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.009807/99-26		
PARECER Nº: CNE/CES 221/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/07/2002

I – RELATÓRIO

O Centro de Educação Universitária de São José dos Pinhais, entidade mantenedora da Faculdade Metropolitana de Curitiba, com sede na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, solicitou, nos termos da Portaria MEC 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela referida Faculdade, com 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, sob regime semestral, aduzindo-se que o credenciamento daquela instituição de ensino ocorreu com a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, pela Portaria MEC 1.437, de 1/10/99.

Pela Portaria 3.513, de 27/11/2000, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação para examinar *in loco* as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso, cujo relatório foi desfavorável à autorização pretendida, tendo em vista as deficiências do projeto pedagógico, atribuindo o conceito “E” às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Insurgindo-se contra a posição adotada pela Comissão de Avaliação, a Instituição, em 16/2/2001, interpôs, junto à SESu/MEC, Recurso contra o Relatório da Comissão de Avaliação, cuja presidente, em 1/10/2001, reiterou a manifestação desfavorável ao pleito, recomendando, entretanto, a nomeação de nova Comissão para verificar *in loco* as condições então existentes para a oferta do curso, considerando que a avaliação anterior ocorrera em janeiro daquele ano.

A SESu/MEC, acolhendo a sugestão, designou nova Comissão de Avaliação através da Portaria 02, de 18/1/2001, que, após visitar a Instituição nos dias 30 e 31/1/2002, apresentou Relatório novamente desfavorável à autorização do curso, atribuindo conceito global “D” às condições de oferta, destacando como insatisfatórios os itens “Projeto Pedagógico”, “Infra-estrutura Física” e “Biblioteca”.

Ainda assim a entidade mantenedora recorreu, em 21/3/2002, do Relatório da Segunda Comissão de Avaliação, Recurso este considerado intempestivo tendo em vista o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria MEC 1.647/2000, tendo, a seguir, a SESu/COSUP submetido à Câmara de Educação Superior o Relatório 126/2002, de 27/3/2002, destacando

todos os aspectos que justificaram o entendimento desfavorável de ambas as Comissões de Avaliação, razão pela qual também se manifestou desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito postulado pelo Centro de Educação Universitária de São José dos Pinhais, com sede na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.

Finalmente, o Centro de Educação Universitária de São José dos Pinhais encaminhou a este Relator o pedido de desistência e de arquivamento do presente processo, a fim de que o pleito nele formulado possa ser revisto pela Instituição.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente ao arquivamento do presente processo na forma requerida pela Entidade Mantenedora, a ser notificada da decisão desta Câmara.

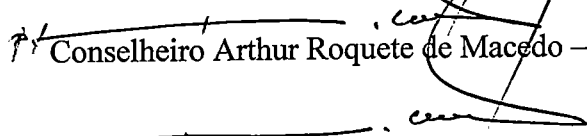
Brasília-DF, 03 de julho de 2002.

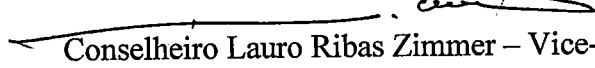

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

CD > OK
GC
José Carlos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 126/2002

Processo n.º : 23000.009807/99-26

Interessado : CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CNPJ n.º : 02.783.419/0001-92

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Curitiba, na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.

I – HISTÓRICO

O Centro de Educação Universitária de São José dos Pinhais solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Curitiba, na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

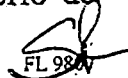
A Faculdade Metropolitana de Curitiba foi credenciada, juntamente, com a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, Portaria MEC n.º 1.437, de 1.º de outubro de 1999.

Em cumprimento à legislação vigente, o processo foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça de 30 de dezembro de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se, por unanimidade, desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria n.º 3.513, de 27 de novembro de 2000, constituída pelos professores Carla Eugenia Caldas Barros Guimarães, da Universidade Federal de Sergipe, e Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Os trabalhos de verificação foram realizados nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2001. A Comissão de Avaliação apresentou relatório desfavorável à autorização para o funcionamento do curso, tendo em vista as deficiências do projeto pedagógico apresentado, atribuindo o conceito global "E" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Mediante documento n.º 002494/2001-56, datado de 16 de fevereiro de 2001, a Instituição interpôs, junto a esta Secretaria, recurso contra o relatório de


FL 987

avaliação, o qual foi analisado pela presidente da Comissão. Esta mediante o documento nº 028885/2001-09, datado de 1º de outubro de 2001, reiterou sua manifestação desfavorável ao pleito, entretanto recomendou a nomeação de Comissão para verificar *in loco* as reais condições existentes para a oferta do curso em tela.

Foram designadas, Portaria SESu/MEC nº 02, de 18 de janeiro de 2002, as professoras Flaviane de Magalhães Barros, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, e Deisy de Freitas Lima Ventura, da Universidade Federal de Santa Maria, que visitaram a Instituição nos dias 30 e 31 de janeiro de 2002, apresentando relatório desfavorável à autorização do curso em tela, reiterando o conceito global "D" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

II - MÉRITO

A primeira Comissão de Avaliação manifestou-se desfavoravelmente à autorização do curso pleiteado, tendo em vista a baixa qualidade do projeto pedagógico apresentado. Destacou o que se segue:

- a falta de conhecimento do projeto por parte dos professores entrevistados pela Comissão que identificou uma não integração com o futuro corpo docente e com a proposta direcionada para a área de Comércio Exterior e seus desdobramentos;
- a parte física atual encontra-se insuficiente para atender mais outro curso, em especial o curso de Direito, já que a IES tem oferecido outros cursos no total de 2400 vagas anuais autorizadas, apesar de existir em fase de construção um prédio de 02 pavimentos que receberá alunos de todos os cursos;
- a biblioteca apresenta-se insuficiente para atender a demanda dos futuros usuários do curso de Direito tendo em vista a falta de obras, periódicos, revistas, legislação atualizada e inclusive a informatização e acesso à rede Internet;
- os laboratórios, que já atendem todos os cursos já autorizados, não são suficientes para atender a futura demanda dos alunos do curso de Direito, especificamente quando se tratar de elaboração e estruturação da monografia jurídica (trabalho de conclusão de curso), além de prejudicar as atividades relacionadas com a pesquisa e a extensão, que envolvam o corpo docente e discente;
- a Comissão destaca que no Termo de Compromisso assinado em 12 de janeiro de 2000, a IES se comprometia a concluir no prazo de 12 meses, a contar daquela data a implantação do projeto em sua integralidade, fl. 36 do processo, o que, entretanto, não se efetivou quando da visita da Comissão, prejudicando substancialmente a proposta apresentada originalmente à SESu.

SL

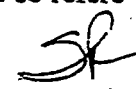
Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos na primeira avaliação.

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	E
04. Dedicção e regime de trabalho	E
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	Prejudicado parcialmente
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	B
09. Biblioteca	Sem conceito
10. Laboratório(s) de computação	E
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	Prejudicado
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	C
13. Estágio Supervisionado	A
14. Administração Acadêmica	A
15. Infra-estrutura física	B
16. Corpo docente	Prejudicado
17. Auto Avaliação	Prejudicado
18. Pesquisa e Extensão	Prejudicado
19. Envolvimento com a comunidade	C

O recurso apresentado pela Instituição foi analisado pela presidente da Comissão de Avaliação que, mesmo sem concordar com os seus termos, sugeriu para que não restassem dúvidas, a designação de outra Comissão para verificar *in loco* as reais condições existentes para a oferta do curso em tela.

Após visitar a Instituição, a segunda Comissão considerou insatisfatórios os itens "Projeto Pedagógico", "Infra-Estrutura" e "Biblioteca", registrando que:

- no que tange à infra-estrutura, malgrado a existência de um plano de expansão, haverá um déficit de salas de aula e de infra-estrutura *lato sensu* para o segundo semestre do ano de 2002;
- quanto à biblioteca, não responde ao imperativo de consulta da bibliografia obrigatória dos dois primeiros anos e não dispõe de bibliografia estrangeira compatível com a grade curricular;
- no que concerne ao projeto pedagógico, carece de uma identidade e revela incongruências entre o perfil pretendido e a estrutura proposta, além de estar em desacordo com a principiologia da legislação em vigor, especialmente no que se refere à flexibilidade e à interdisciplinaridade.



Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos na segunda avaliação.

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
04. Dedicção e regime de trabalho	-
05. Estabilidade do corpo docente	-
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	-
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	C
08. Projeto Pedagógico	D
09. Biblioteca	E
10. Laboratório(s) de computação	B
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	B
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	B
13. Estágio Supervisionado	B
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	C
16. Infra-estrutura física	D
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto Avaliação	Prejudicado
19. Pesquisa e Extensão	Prejudicado
20. Envolvimento com a comunidade	A

Registre-se que a Mantenedora apresentou recurso ao relatório da segunda Comissão de Avaliação em 21 de março de 2002, Doc. Nº 012166/2002-49, considerado intempestivo, tendo em vista o prazo estabelecido no artigo 3º Portaria MEC nº 1647/2000.

No referido recurso, a Instituição manifesta sua inconformidade com o resultado da segunda avaliação, apresentando o que intitulou "análise crítica e comparativa, item a item das avaliações realizadas e de seus resultados".

A Mantenedora juntou ao processo documentação comprovando sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme prevê a legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

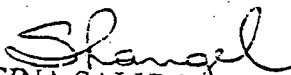


III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Avaliação, que se manifestaram desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana de Curitiba, na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Educação Universitária de São José dos Pinhais, com sede na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.

A consideração superior.

Brasília, 27 de março de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

ANEXO A

2 SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.009807/99-26
 Instituição: Faculdade Metropolitana de Curitiba
 Endereço: Av. Rui Barbosa, nº 5881, São José dos Pinhais/PR

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Centro de Educação Universitária São José dos Pinhais	200	Diurno e Noturno	Semestral	4.780 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

Titulação	QUALIFICAÇÃO	
	Área do conhecimento	
Doutores	História Social, Direito das Relações Sociais, Direito	Totais
Mestres	Direito, História, Economia, Direito Processual Civil, Direito do Estado, Direito das Instituições, Letras, Direito Econômico, Direito do Trabalho	03
Especialistas	Ciências Políticas (02), Filosofia, Direito Empresarial	09
TOTAL		04
		16

A Comissão de Avaliação informou que, diante da análise dos currículos e da reunião realizada em 30 de janeiro de 2002, na sede da Instituição, constatou níveis de aderência e experiência adequados. Registrou, porém, que nesta mesma data ficou constatada apenas potencial disponibilidade dos professores e ressaltou que o responsável pela implantação do curso é mestre e não é contratado nem mesmo em regime de trabalho de tempo parcial pela Instituição. Além disso, não possui experiência em atividades de coordenação geral ou pedagógica.

PROCESSO Nº 23000.009807/99-26 ANEXO "B"



B. MEC

Avaliar os itens acima conforme os padrões de qualidade.

Nome	Regime	Titulação	Disciplinas	Semestre
1. Dalton Luiz Dallazem	40h hoje contratado como horista	Mestre em Direito	Constitucional I	3º
2. Carlos César Lemos	20 h ou horista hoje contratado em 8 horas, lecionando em outros cursos da instituição	Mestre em História	Sociologia Geral e Jurídica	1º e 2º
3. Marcos Antonio Koteski	20h a contratar	Mestre em Economia	Economia	1º
4. Alcebiades Teodoro da Silva	40h a contratar	Especialista em Ciência Política	Ciência Política	1º
5. Nadir Domingues Mendonça	contratada como horista, lecionando em outros cursos da instituição	Doutora em Ciências - História Social	Metodologia Científica	1º
6. Jorge Luiz Viesenteiner	20h a contratar	Especialista em Filosofia	Ética Geral Ética Profissional	1º
7. Celso Luiz Ludwig	não compareceu à reunião	Doutor em Direito - Relações Sociais	Filosofia Geral	2º
8. Roberto Eurico Schmidt Junior	não compareceu à reunião	Mestre em Direito Processual Civil	Teoria Geral do Processo	3º
9. José Renato Gaziero Calla	20h a contratar	Mestre em Direito do Estado	Introdução ao Estudo do Direito	1º
10. Dora Lucia de Lima Bertulio	não compareceu à reunião	Mestre em Direito - Instituições	Penal I, II e III	2º ao 4º
11. Eduardo Oliveira Agostinho	20h a contratar	Especialista em direito empresarial	Práticas DIP	7º em diante
12. Ubraian de Mattos	40 h contratado, Diretor da Faculdade	Mestre em Letras	Linguagem e técnica da argumentação jurídica	1º
13. Francisco Cardozo Oliveira	não compareceu a reunião	Doutor em Direito	TGE	2º
14. Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva	não compareceu a reunião.	Especialista em Ciência Política, Metodologia da Ciência, Ecologia e Mercosul	Civil I e II	2º e 3º
15. Eicete Camilli Oliveira	provavelmente 20 h a contratar	Mestre em Direito Econômico	Direito Financeiro e Econômico Direito Comercial	5º e 3º
16. Marco Antônio Cesar Villatore	20h ou horista a contratar	Mestre em Direito do Trabalho	Trabalho I	4º

Conceito:

A	B	C	D	E
x				

Justificativa do conceito:

Atende ao padrão de qualidade.

9



C. PADRÕES DE QUALIDADE

Conceito	mínimo de
A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas
C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas

OBS: Será considerada também a experiência profissional não acadêmica.

1.4. Adequação de professores às disciplinas

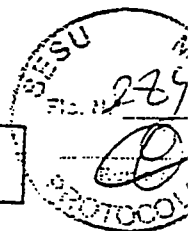
A. IES

Lista a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

1º Semestre

DISCIPLINA	C.H. (h)	DOCENTE FAMEC	TITULAÇÃO
1. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	80	JOSE RENATO CELLA	MESTRE
2. CIENCIA POLITICA	80	ALCEBIADES TEODORO DA SILVA	ESPECIALISTA
3. ECONOMIA	80	MARCOS KOFESKI	MESTRE
4. SOCIOLOGIA GERAL	40	CARLOS CESAR LEMOS	MESTRE
5. ETICA GERAL	40	JORGE LUIZ VIESENTEINER	ESPECIALISTA
6. LINGUAGEM E TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA	40	UBIRATAN DE MATTOS	MESTRE
7. METODOLOGIA CIENTÍFICA	40	NADIR DOMINGUES MENDONÇA	DOCTORA
TOTAL DO	400		

SEMESTRE			
----------	--	--	--



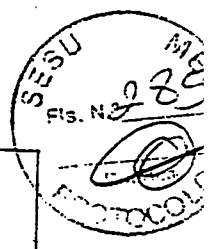
22.16.1.1 Síntese Estrutural do 2º Período

DISCIPLINA	C.H. (h)	DOCENTE FAMEC	TITULAÇÃO
1. TEORIA DO ESTADO E DA CONSTITUIÇÃO	80	FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA	DOUTOR
2. SOCIOLOGIA JURÍDICA	80	CARLOS CESAR LEMOS	MESTRE
3. DIREITO CIVIL I (PARTE GERAL I)	80	REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA	ESPECIALISTA
4. DIREITO PENAL I	40	DORA LUCIA BERTÚLIO	MESTRE
5. FILOSOFIA GERAL	40	CELSO LUIZ LUDWIG	DOUTOR
6. ETICA PROFISSIONAL	40	JORGE LUIZ VIESENTEINER	ESPECIALISTA
TOTAL DO SEMESTRE	400		

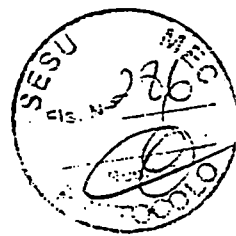
22.16.1.1.2 Síntese Estrutural do 3º Período

DISCIPLINA	C.H. (h)	DOCENTE FAMEC	TITULAÇÃO
1. FILOSOFIA DO DIREITO	80	CELSO LUIZ LUDWIG	DOUTOR
2. DIREITO CONSTITUCIONAL I	80	DALTON LUIZ DALLAZEM	MESTRE
3. DIREITO CIVIL II	80	REGINA MARIA	ESPECIALISTA

18



(PARTE GERAL II)		BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA	
4. DIREITO PENAL II	80	DORA LUCIA BERTÚLIO	MESTRE
5. TEORIA GERAL DO PROCESSO	80	ROBERTO EURICO SHMIDT JR	MESTRE
TOTAL DO SEMESTRE	400		



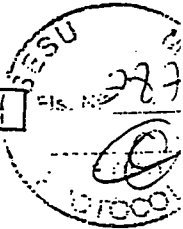
22.16.1.1.3 Síntese Estrutural do 4º Período

DISCIPLINA	C.H. (h)	DOCENTE FAMEC	TITULAÇÃO
I. DIREITO CONSTITUCIONAL II	80	FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA	DOUTOR
2. DIREITO CIVIL III (OBRIGAÇÕES I)	80	REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA	ESPECIALIST A
3. DIREITO PENAL III	80	DORA LÚCIA BERTÚLIO	MESTRE
4. DIREITO DO TRABALHO I	80	MARCO VILATORE	MESTRE
5. DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	80	ROBERTO EURICO SHMIDT JR	MESTRE
TOTAL DO SEMESTRE	400		

Síntese Estrutural do 6º Período

DISCIPLINA	C.H. (h)	DOCENTE FAMEC	TITULAÇÃO
DIREITO ADMINISTRATIVO II	80		
DIREITO CIVIL V (CONTRATOS)	80		
DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	80		
DIREITO PROCESSUAL PENAL I	80		
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	40		
DIREITO FINANCEIRO E ECONÔMICO	40	ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	MESTRE
TOTAL DO	400		

SEMESTRE			
----------	--	--	--



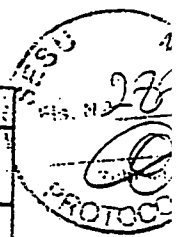
Síntese Estrutural do 7º Período

DISCIPLINA	C.H. (h)	DOCENTE FAMEC	TITULAÇÃO
DIREITO CIVIL VI (FAMÍLIA)	80		
DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	80		
DIREITO PROCESSUAL PENAL II	80		
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	40		
POLÍTICA INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA	40		
LABORATORIO DE PRÁTICA JURÍDICA I	40	EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	ESPECIALIST A
ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA I (EMAJUR)	40	EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	ESPECIALIST A
TOTAL DO SEMESTRE	400		

Síntese Estrutural do 8º Período

DISCIPLINA	C.H. (h)	DOCENTE FAMEC	TITULAÇÃO
DIREITO COMERCIAL I	80	ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	MESTRE
DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	40	EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	ESPECIALIST A
DIREITO CIVIL VII	40		

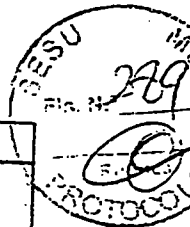
(SUCESSÕES)			
DIREITO CIVIL VIII (COISAS I)	80		
DIREITO DO CONSUMIDOR	40		
ECONOMIA INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA	40		
LABORATORIO DE PRÁTICA JURÍDICA II	40	EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	ESPECIALIST A
ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA II (EMAJUR)	40	EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	ESPECIALIST A
TOTAL DO SEMESTRE	400		



Síntese Estrutural do 9º Período

DISCIPLINA	C.H. (h)	DOCENTE FAMEC	TITULAÇÃO
DIREITO COMERCIAL II	80	ELCETE CAMILLI OLIVEIRA	MESTRE
DIREITO TRIBUTÁRIO I	80		
DIREITO DOS TRANSPORTES	40		
DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	40		
DIREITO CIVIL IX (COISAS II)	40		
PROJETO DE PESQUISA	40		
LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA III	40	EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	ESPECIALIST A
ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA III	40	EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO	ESPECIALIST A

D



..(EMAJUR)			
.. TOTAL DO SEMESTRE	400		

B. MEC

Avaliar o grau de aderência da qualificação, experiência do professor com as disciplinas ministradas e experiência profissional não docente.

Conceito:

A	B	C	D	E
x				

Justificativa do conceito:

Diante da análise dos currículos e da reunião realizada em 30 de janeiro de 2002, das 16 às 19 horas, na sede da instituição, constatou-se níveis de aderência e experiência adequados.

1.5. Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

Oportunamente a Instituição contratará os Professores, cuja disponibilidade está declinada nos respectivos termos de compromisso, de acordo com os padrões de qualidade oficiais vigentes.

A. IES

Tabela Resumo de Regime de Trabalho dos Docentes Contratados (situação atual)

Regime	Horas semanais	Qtde.	% da Área	Na Área de Administração		Em Outras Áreas	
				Quantidade	% da Área	Qtde.	% da Área
DE	exclusivo						
Tempo integral	40h						
Tempo parcial	acima de 20h.						
Horista	10-20h						
	0-10h						
Outros							
Total							

9